

REGULAMENTO PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE ESTUDANTES ANO LETIVO DE 2024/2025

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e frequência de um programa de mobilidade numa instituição universitária estrangeira, por parte dos estudantes dos cursos da Faculdade de Arquitetura, no período compreendido entre 1 de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025.

Designadamente, pretende-se efetuar a seleção de estudantes para os seguintes programas de mobilidade:

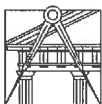
- a) O Programa Erasmus, na componente mobilidades de estudos – *sms*;
- b) O Programa de Intercâmbio, com Países não abrangidos pelo programa Erasmus;

Artigo 1º

Condições gerais do acordo de mobilidade

1 - Os Programas baseiam-se em múltiplos acordos entre pares de universidades designados por Acordo Bilateral ou Protocolo de Cooperação, pelos quais a universidade de origem dos alunos reconhece à universidade de acolhimento uma situação de paridade para o exercício do ensino de grau universitário.

2 - Na efetivação da deslocação do aluno, realiza-se um contrato de estudos que rege no particular o reconhecimento de paridade que é globalmente definido pelo Acordo Bilateral/Protocolo de Cooperação. Este contrato de estudos é designado por *Learning Agreement* e estabelece a correspondência das unidades curriculares que o aluno frequentará na escola de acolhimento relativamente à escola de origem. Os signatários deste contrato são os coordenadores institucionais e/ou departamentais das duas escolas e o aluno.



Artigo 2º

Elegibilidade dos estudantes

- 1 - Devem ser observadas as regras próprias de funcionamento dos programas de mobilidade, sempre que existam.
- 2 - No âmbito específico do Programa Erasmus, apenas poderão beneficiar de bolsas de mobilidade os estudantes que:
 - a) sejam nacionais de um Estado Membro da União Europeia ou de outro país elegível;
 - b) sejam oficialmente reconhecidos por Portugal como refugiados, apátridas ou residentes permanentes;

Artigo 3º

Estudantes admitidos a concurso

- 1 - Aos Programas de Mobilidades *Erasmus* e Intercâmbio podem concorrer:
 - 1.1 - Alunos do 1º ciclo - das Licenciaturas e dos Mestrados integrados - que tenham completado 60 créditos ECTS, a frequentar o 2º ano no momento da candidatura, concorrendo para uma mobilidade a efetuar no 1º ou no 2º semestre do 3º ano.
 - 1.2 - Alunos dos Mestrados integrados, a frequentar o 3º ano, para uma mobilidade a efetuar no 1º ou no 2º semestre do 4º ano;
 - 1.3 - Alunos a frequentar o 4º ano, desde que tenham ingressado na FA apenas para o 2º ciclo, podendo candidatar-se apenas a uma mobilidade semestral, a decorrer no 9º semestre;
 - 1.4 - Alunos dos Mestrados não-integrados, a frequentar o 1º semestre do 1º ano, que apenas poderão candidatar-se a uma mobilidade semestral a decorrer no 1º semestre do 2º ano;
 - 1.5 - Alunos de Doutoramento inscritos ou com a Unidade Curricular de Seminário de Projeto de Tese concluída e quando o prazo para concluir o Doutoramento seja superior ao período de mobilidade. Os doutorandos só poderão efetuar a mobilidade com a Unidade Curricular de Seminário de Projeto de Tese aprovada e só poderão requerer a defesa de Tese após o regresso da mobilidade.
 - 1.6 – Os alunos poderão efetuar uma mobilidade por cada ciclo de estudos.
- 2 – Não serão aceites a concurso estudantes que, tendo realizado mobilidade em anos anteriores, não obtiveram o aproveitamento mínimo estipulado no artigo 15º do presente regulamento.

De 11/0



Artigo 4º

Processo de candidatura a uma vaga de mobilidade

- 1 - As candidaturas abrem uma vez por ano, em período a designar pelo Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, para mobilidades que decorrem no ano letivo seguinte.
- 2 - Os alunos podem candidatar-se a mais de um Programa.
- 3 - Os alunos devem indicar até seis universidades de acolhimento, por ordem de preferência.
- 4 - Devem indicar também qual o período de estudos pretendido.
- 5 - Uma eventual desistência deve ser comunicada de imediato ao Gabinete de Mobilidades, por e-mail ou de forma presencial, para que a vaga possa ser realocada.
- 6 - Após a conclusão de todas as fases internas do concurso de atribuição das vagas de mobilidade, poderão ser distribuídas vagas remanescentes numa base "*first come first served*", desde que as mesmas ainda se encontrem dentro dos prazos de nomeação e/ou candidatura estabelecidos pelas universidades parceiras.

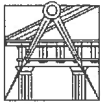
Artigo 5º

Duração dos programas de mobilidades

- 1 - Nos Programas Erasmus e Intercâmbio, as mobilidades podem ser semestrais (5 meses) ou anuais (10 meses), dependendo dos fluxos previstos pelos acordos bilaterais específicos.
- 2 - Os alunos que efetuam mobilidade no 1º semestre de cada ano podem pedir o prolongamento da mesma por mais um semestre, ficando sujeitos a autorização por parte das Universidades de Origem e de Acolhimento.
- 3 - O pedido de prolongamento terá de ser efetuado até ao dia 30 de novembro de cada ano ou nos prazos previstos pelas Universidades de acolhimento, quando anteriores a essa data.

Artigo 6º

Processo de seriação para atribuição de vaga



1 - Terminado o prazo de candidatura, a seriação dos candidatos é efetuada com base no cálculo da média ponderada por ECTS de todas as unidades curriculares concluídas, dos semestres anteriores à data da candidatura.

2 - Os alunos que tiverem efetuado algum destes anos curriculares noutra Instituição, que não a Faculdade de Arquitetura, terão de entregar um certificado descritivo dos resultados obtidos nas unidades curriculares em causa para o cálculo da média, durante a fase de candidatura. Caso não procedam à entrega deste documento com as notas por unidade curricular, o Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais reserva-se o direito de considerar a média final dos estudos anteriores para efeitos da seriação para atribuição da vaga de mobilidade.

Artigo 7º

Critérios de Seriação

1 - Os estudantes são ordenados, dentro de cada curso da FA.Ulisboa, relativamente às Universidades a que concorrem, em função da média calculada de acordo com o artigo anterior.

2 - A seriação efetuada terá como efeitos a ordenação dos candidatos para efeitos de colocação nas Universidades de acolhimento, bem como para a atribuição das bolsas de mobilidade (nos casos aplicáveis).

3 - Em caso de empate, serão também utilizados os seguintes critérios, por esta ordem:

3.1 - Número de ECTS e unidades curriculares já realizadas;

3.2 - Menor número de matrículas para atingir o número de ECTS;

3.3 - Nota mais alta na unidade curricular de Projeto ou equivalente no semestre mais recente;

4 - Em caso de empate dos alunos de Doutoramento, serão também utilizados os seguintes critérios, por esta ordem:

4.1 - Maior número de ECTS concluídos;

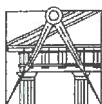
4.2 - Menor número de matrículas para atingir o número de ECTS;

4.3 - Classificação obtida na UC Seminário de Projeto de Tese;

4.4 - Classificação obtida na UC Metodologias de Investigação;

5 - Têm prioridade na escolha da Universidade de acolhimento, os estudantes de alta competição que estejam comprovadamente a efetuar treinos/campeonatos na zona geográfica onde decorrerá a mobilidade.

2016



Artigo 8º

Publicitação dos resultados

1 - A seriação dos candidatos e respetiva atribuição das vagas de mobilidade será divulgada pelo Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais através dos meios de informação da FA.U.Lisboa.

Artigo 9º

Aceitação da mobilidade atribuída

1 - A confirmação da aceitação das mobilidades deverá ser entregue nos 3 dias consecutivos após a publicação dos resultados. Para o efeito, basta preencher e submeter o formulário remetido pelo Gabinete de Mobilidades aquando da publicitação dos resultados via e-mail.

2 – Os alunos que não efetuarem a aceitação da vaga de mobilidade no prazo estipulado no número anterior perdem o direito à mesma.

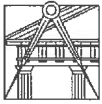
3 - Os alunos que efetuarem a aceitação da vaga e posteriormente, sem justificação plausível, desistirem de efetivar a mobilidade, ficam impedidos de voltar a candidatar-se a nova mobilidade. Entende-se por justificação plausível, motivo de ordem médico ou outro devidamente justificado e aceite pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura.

4 – Em situações excecionais, podem ser aceites permutas diretas das vagas atribuídas em concurso, desde que os dois candidatos assinem uma declaração conjunta, responsabilizando-se pela troca das vagas. Este ato só será válido, se for realizado dentro do período útil de candidatura às universidades parceiras em questão.

Artigo 10º

Processo de candidatura às Universidades Parceiras

1 - É da responsabilidade dos estudantes aceites para mobilidade, a preparação atempada do dossier de candidatura à Universidade de acolhimento, com o apoio do Gabinete de Mobilidades e



Saídas Profissionais. A documentação a entregar será a exigida pela Universidade de acolhimento, sendo variável em cada Universidade. É sempre obrigatória a entrega de:

- 1.1 - Ficha de candidatura da Universidade de acolhimento, assinada pelo Coordenador do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais;
- 1.2 - Proposta de plano de estudos "*learning agreement*" assinado pelo estudante e aprovado pelo Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais;
- 1.3 - O Certificado de competência linguística, sempre que exigido pela instituição de acolhimento;
- 2 - Os alunos serão responsáveis por diligenciar todas as questões relacionadas com alojamento, viagens, vistos e seguros, após a confirmação de aceitação por parte da instituição de acolhimento.

Artigo 11º

Nomeação de procurador

1 - O aluno tem de nomear um procurador com poderes bastantes para, na sua ausência, o representar em todos os assuntos relativos à mobilidade.

Artigo 12º

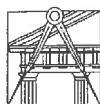
Financiamento das Mobilidades Erasmus

1 - A atribuição de bolsas está dependente da dotação financeira atribuída pela Agência Nacional Erasmus+ à Universidade de Lisboa, que por sua vez, distribui pelas suas unidades orgânicas. Não é garantida a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes selecionados, existindo a possibilidade de ser atribuída uma "bolsa zero" (bolsa sem qualquer valor monetário), total ou parcial.

Artigo 13º

Montante das Bolsas das Mobilidades Erasmus (nos casos aplicáveis)

1 - O valor de referência para o cálculo das bolsas de mobilidade Erasmus com financiamento é fixado anualmente pela Agência Nacional. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir



custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.

2 - A bolsa é paga pela Universidade de Lisboa em duas tranches: 80% do valor total da bolsa no início da mobilidade e 20% no final da mobilidade e após entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Estada;
- b) Transcript of Records;
- c) Relatório final Erasmus+, estudos ou estágio, preenchido online através da Mobility Tool;

Artigo 14º

Organização do Processo das Mobilidades Erasmus

1 - Para efeitos da assinatura do Contrato das mobilidades efetuadas no âmbito do programa Erasmus será obrigatória a ativação da Chave Móvel Digital.

Artigo 15º

Créditos ECTS / Carga horária semestral

1 - Os estudantes beneficiários dos programas deverão frequentar as unidades curriculares com o objetivo de perfazer 30 ECTS ou 360 horas de contacto, que serão equiparados a um semestre da FA.Ulisboa ou 60 ECTS ou 720 horas de contacto, correspondentes a um ano letivo na FA.Ulisboa.

2 - Caso o estudante não se encontre em condições de transitar de ciclo de estudos, conforme expresso no regime de transição de ano e precedências dos cursos de mestrado, descrito no Regulamento do 2º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre, não se aplica o ponto anterior.

3 - Os estudantes têm obrigatoriamente de obter a aprovação mínima de 6 ECTS num semestre de estudos ou de 12 ECTS no caso das mobilidades anuais, sob pena de o período de mobilidade ser considerado nulo e de o estudante ter de devolver o valor integral da bolsa de mobilidade eventualmente recebida.

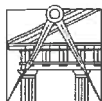
Artigo 16º

Elaboração da proposta de Plano de estudos a efetuar em mobilidade



- 1 - É da responsabilidade dos alunos propor a seleção das unidades curriculares a realizar na universidade de acolhimento, enviando os respetivos conteúdos para o Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais.
- 2 - A proposta do plano de estudos a realizar na Universidade parceira tem de ser aprovada pelo Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, antes da partida para a Universidade de acolhimento.
- 3 - Os critérios de escolha deverão ser os seguintes:
 - 3.1 - Ano curricular: as unidades curriculares escolhidas devem pertencer ao elenco do ano curricular que frequentam na FA.ULisboa;
 - 3.2 - Área de conhecimento: as unidades curriculares escolhidas devem poder ser classificadas de modo a preencher cada uma das áreas científicas das unidades curriculares dos cursos.
 - 3.3 – Poderá ser incluída no plano de estudos uma unidade curricular de competência linguística que será equivalente apenas a optativas de especialização da FA.ULisboa.
 - 3.4 – A proposta de plano de estudos poderá incluir um excedente de 3,5 ECTS por semestre, para creditação de unidades curriculares atrasadas/adiantadas.
 - 3.5 – Em casos excecionais e devidamente justificados, o Coordenador Científico poderá validar a proposta de plano de estudos a realizar na Universidade parceira, ainda que esta apresente um défice de 1,5 ECTS por semestre, no máximo.
- 4 – Os estudantes dos mestrados integrados que venham a constatar que não transitaram de ciclo na FA.ULisboa após a aceitação por parte da IES de acolhimento, podem prosseguir com o processo de mobilidade, devendo garantir que o plano de estudos a efetuar em mobilidade contempla UC's equivalentes às necessárias para completar a transição de ciclo.
- 5 – Os alunos dos mestrados integrados que efetuam a mobilidade no 9º semestre, terão de efetuar os contactos necessários para a escolha do orientador do Trabalho Final de Mestrado, antes da partida para mobilidade. Para além disso, terão de desenvolver a proposta do trabalho final de mestrado, no decurso do semestre de mobilidade, sob coordenação do orientador, nos termos o estabelecido no artigo 23º do Regulamento dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Mestre, entregando a referida proposta no prazo previsto para o efeito em calendário académico;
- 6 - Os alunos dos Mestrados não-integrados, que efetuam a mobilidade no 3º semestre, não podem incluir a U.C. Design de Investigação no plano de estudos a realizar em mobilidade, tendo obrigatoriamente que efetuar essa unidade curricular na FA.ULisboa. Para esse efeito, deverão obrigatoriamente contactar, antes da partida para mobilidade, o responsável pela U.C. Design de

DC/11



Investigação, que indicará as linhas orientadoras da disciplina e a forma de acompanhamento da mesma.

Artigo 17º

Validação do Plano de estudos efetuado em mobilidade

- 1 – As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Universidade de acolhimento terão o reconhecimento académico e serão validadas e classificadas na FA.Ulisboa pelo Coordenador Científico do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, desde que constem do plano de estudos aprovado.
- 2 – Para o efeito do previsto no número anterior, o estudante deverá comunicar previamente qualquer intenção de alteração ao Plano de estudos inicial, justificando a mesma, e solicitar a aprovação do Coordenador Científico do Gabinete.
- 3 – O reconhecimento das unidades curriculares efetuadas em mobilidade será efetivado mediante a apresentação de um relatório de pedido de creditações e do correspondente *transcript of records* emitido pela Universidade de acolhimento.

Artigo 18º

Atribuição de classificação no processo de creditações

- 1 - O reconhecimento das unidades curriculares não implica uma conversão direta das notas atribuídas na Universidade estrangeira. Para este efeito, será utilizada a tabela de correspondência entre as classificações da escala numérica portuguesa e as classificações das universidades parceiras, aprovada em reunião do Conselho Científico, de 12 de dezembro de 2017, atualizada por despacho da Coordenação do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais de 11 de novembro de 2021.
- 2 - As unidades curriculares que constem do *transcript of records* sem nota atribuída, com a menção de aprovada, serão creditadas com a média aritmética simples das U.C. realizadas em Erasmus, nesse período.



Artigo 19º

Deveres dos estudantes

- 1 - Nas Universidades estrangeiras, os estudantes devem adotar um comportamento que honre a FA.
- 2 - A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do Programa da Universidade estrangeira, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de Estudante Erasmus/Estudante em Mobilidade, sendo o estudante notificado que deverá regressar à universidade de origem.
- 3 - As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura, após receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira e audição do estudante.

Artigo 20º

Contacto do estudante

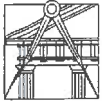
- 1 - O estudante, após a chegada à Universidade estrangeira, tem de comunicar com a maior brevidade possível ao Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, a sua morada, telefone e correio eletrónico, bem como solicitar ao Gabinete Erasmus da Universidade de acolhimento que assine o comprovativo de chegada e o remeta para os nossos serviços.

Artigo 21º

Entrega de documentos no início da mobilidade

- 1 - O estudante é responsável pela entrega no Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais da Faculdade de Arquitetura do seu *Learning Agreement*, que deverá ser assinado pelo aluno, pelos Coordenadores Institucional/Departamental de ambas as Instituições de Origem e Acolhimento antes do início da Mobilidade. Este documento identifica as unidades curriculares a realizar na Universidade estrangeira e as unidades curriculares da FA.Ulisboa, com indicação dos respetivos ECTS e cargas horarias, às quais terá creditação após o regresso.

DC/16



2 - Qualquer alteração ao plano inicialmente proposto, implica o preenchimento do documento de alteração do *Learning Agreement (During the Mobility)* no prazo máximo de 30 dias após o início do período de mobilidade.

Artigo 22º

Entrega de documentos no final da mobilidade

1 - O estudante tem de entregar no Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais da Faculdade de Arquitetura, até 30 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:

1.1 - Declaração de Estada, a emitir pela Universidade de Acolhimento;

1.2 - Relatório do pedido de creditações acompanhado do correspondente certificado de notas "*transcript of records*";

1.3 - Terá também de efetuar o preenchimento online do Relatório do estudante logo que este seja rececionado no endereço de e-mail;

1.4 – O Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais apenas poderá assegurar o lançamento atempado das creditações das UC's realizadas em mobilidade quando são cumpridos os prazos acima referidos.

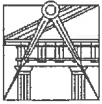
Artigo 23º

Pagamento de propinas na escola de origem

1 - Os estudantes terão obrigatoriamente de efetuar a matrícula na Faculdade de Arquitetura e efetuar o respetivo pagamento de propinas nos prazos estipulados para o efeito.

2 - A não inscrição no ano letivo em que decorre a mobilidade implicará a anulação da mobilidade/bolsa atribuída.

3 - Os estudantes em mobilidade estão isentos do pagamento de propinas na Universidade de Acolhimento, podendo, no entanto, algumas universidades parceiras solicitar o pagamento de taxas administrativas e seguro escolar.



Artigo 24º
Incumprimento

1 - O incumprimento das normas do Programa deste Regulamento, das regras específicas definidas pela FA.ULisboa, bem como do contrato de estudante Erasmus/em Mobilidade, pode determinar sanções como:

- a) o não reconhecimento do período de estudos;
- b) a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.

2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior é aplicada pelo Presidente da Faculdade de Arquitetura, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Universidade estrangeira, enquanto que a sanção prevista na alínea b) é aplicada pelo Gabinete de Relações Externas e Internacionais da Universidade de Lisboa.

3 - A FA.ULisboa não se responsabiliza por qualquer incumprimento por parte da instituição de acolhimento, nomeadamente pela não realização de cursos ou a inadequação de conteúdos que se possa vir a verificar, sendo nestes casos obrigatório que os alunos contatem de imediato o Coordenador do Gabinete de Mobilidades e Saídas Profissionais, para que seja possível intervir em tempo útil e consequentemente dar resposta às necessidades do aluno.

Lisboa, 12 de janeiro de 2024

Carlos Dias Coelho
Professor Catedrático
Presidente da Faculdade de Arquitetura